



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.948, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

MODIFICA OS ARTS. 39 E 40, AMBOS DA LEI ESTADUAL Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005, CRIA 01 (UM) CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA E 02 (DOIS) CARGOS DE ASSESSOR JUDICIÁRIO, TODOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA E ACRESCENTA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI ESTADUAL Nº 7.323, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XXXVII do art. 39 e os incisos I, V, VI e VIII do art. 40, ambos da Lei Estadual nº 6.564, de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça:

(...)

XXXVII – delegar, ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, atribuições de caráter jurisdicional e administrativo previstas neste artigo;

(...)” (NR)

“Art. 40. Compete ao Vice-Presidente: (...)

I – colaborar com o Presidente, quanto ao desempenho das atividades de sua competência, bem assim substituí-lo em suas faltas, ausências, suspeições e impedimentos;

(...)

V – executar tarefas administrativas e de representação, especialmente delegadas pelo presidente do Tribunal de Justiça;

VI – exercer outras atribuições que lhe cometam a lei, o Regimento Interno e demais normativos de regência;

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – exercer prestação jurisdicional em matérias delegadas pelo Presidente.”
(NR)

Art. 2º Ficam criados 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, símbolo CG/VPTJ, privativo de bacharéis em Direito, e 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Judiciário, símbolo ASJ/GDTJ, vinculados à estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Presidente, na forma do Anexo Único desta Lei, que acrescenta tabela ao Anexo I da Lei Estadual nº 7.323, de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Estado de Alagoas e destinados ao Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de novembro de 2017,
200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 29.11.2017.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.948, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO VINCULADOS À ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA VICE-PRESIDÊNCIA.**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Chefe de Gabinete da Vice-Presidência	CG/VPTJ	1	R\$ 9.828,84
Assessor Judiciário	ASJ/GDJT	2	R\$ 6.143,03